

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Congonhas, em prorrogação, de 01.01.2019 a 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
MÁRIA APARECIDA RESENDE, MASP 282330-0, PEB - ADM 2, SRE CONSELHEIRO LAFAIETE.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, em prorrogação, de 01.01.2019 a 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
NÁIARA CRISTINA VALENTIM MARCAL, MASP 1262467-2, EEB - ADM 3, SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Pedralva, em prorrogação, de 01.01.2019 a 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
PAULO SÉRGIO PEREIRA, MASP 1469132-3, PEB - ADM 1, SRE ITAJUBÁ.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, em prorrogação, de 01.01.2019 até 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
RAQUEL PEREIRA PINTO, MASP 1449576-6, PEB - ADM 1, SRE PIRAPORA.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Betim, até 31.12.2019, com ônus para o cessionário:
RENATA ANTUNES DE DEUS, MASP 1128921-2, PEB - ADM 1, SRE METROPOLITANA B.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em prorrogação, de 01.01.2019 a 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
RODINELLY JORDANE FONSECA GOMES, MASP 1097021-8, PEB - ADM 2, SRE METROPOLITANA A.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Braúmas, em prorrogação, de 01.01.2019 a 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
SELÊNE MARIA DE MIRANDA, MASP 1057477-0, EEB - ADM 4, SRE CORONEL FABRICIANO.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Monte Azul, até 31.12.2019, com ônus para o cessionário:
SILENE NASCIMENTO DE AQUINO OLIVEIRA, MASP 1130943-2, PEB - ADM 3 E PEB - ADM 5.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, em prorrogação, de 01.01.2019 a 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
SORAYA ANTUNES BOTELHO, MASP 941049-9, EEB - ADM 1, SRE MONTES CLAROS.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, em prorrogação, de 01.01.2019 a 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
TANIA NUBIA DE FREITAS ANDRADE, MASP 970225-9, PEB - ADM 1, SRE GOVERNADOR VALADARES.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, em prorrogação, de 01.01.2019 a 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
TATIANA COSTA LEITE RODRIGUES, MASP 1232388-7, EEB - ADM 2, SRE PASSOS.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, as servidoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Lima, em prorrogação, de 01.01.2019 até 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
VIVIANE GOMES DE MATOS, MASP 946661-6, PEB - ADM 2, SRE METROPOLITANA A;
VANIA LUCIO VITO SILVA, MASP 1061732-2, PEB - ADM 1, SRE METROPOLITANA A.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

no uso de suas atribuições, **dispensa FELIPE RODRIGUES AMADO LEITE**, MASP 669597-7, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-7 CL1100023, de recrutamento AMPLO, de responder pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo.

no uso de suas atribuições, **designa ANA TEREZA RIBEIRO FERNANDES**, MASP 752273-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-10 CL1100065, para responder pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **REGINALDO ROBERTO SOARES**, MASP 588573-6, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100877 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 25/03/2019.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da chefia da Assessoria de Planejamento, **CAMILA BARBOSA NEVES**, MASP 752304-6, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-8 ED1100119, de recrutamento AMPLO, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da Chefia de Gabinete, **HERCULES MACEDO**, MASP 1381152-6, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-10 ED1100009, de recrutamento AMPLO, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **WEMERSON VIEIRA BORGES**, MASP 1245171-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 ED1100270, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria Educacional - SRE Ouro Preto da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CAMILA BARBOSA NEVES**, MASP 752304-6, titular do cargo de provimento em comissão DAD-8 ED1100119, de recrutamento AMPLO, a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convallida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SES, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019:
EULADIA DE OLIVEIRA FREITAS LOPES, MASP 1072824-4, ANSS, NÍVEL IV, GRAU C.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Fundação Ezequiel Dias

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Ezequiel Dias à disposição da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS, em prorrogação, de 01/01/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário:
CLAÚDIA LETICIA GARCIA PEREIRA - MASP: 1.374157-4 / TST I.

26 1208722 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Custódio Antonio de Mattos

Expediente

PORTARIA/SECCRI Nº 01DE 26 DE MARÇODE 2019.

Instaura sindicância administrativa para apurar possíveis responsáveis, assim como existência de dano ao erário, no que tange às inconformidades apontadas pela Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais na Nota Técnica nº 1570.1395.18.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, respondendo pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, conforme ato publicado na edição extra do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 1º de janeiro de 2019, e nos termos dos artigos 218 e 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, da Lei Estadual nº 22.285, de 14 de setembro de 2016.

RESOLVE:
Art. 1º -A instauração de Sindicância Administrativa para apurar possíveis responsáveis, assim como existência de dano ao erário, no que tange às inconformidades apontadas pela Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, por meio da Nota Técnica nº 1570.1395.18 que trata das ocorrências relacionadas à contratação e execução do Contrato nº 494/2014, firmado entre a extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e a Empresa Trivale Administração Ltda.

Art. 2º- A comissão encarregada de conduzir os trabalhos desta Sindicância Administrativa será composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

I. – Eudo Gilberto Fernandes Ferreira - MASP:1.090.650-1;
II. – Ozório José Araújo Couto – MASP 1.045.430-4;
III. – Fábio de Oliveira Varela Rodrigues – MASP 1.366.564-1.

Parágrafo Único – Na ausência ou nos impedimentos legais do Presidente, um dos membros titulares poderá assumir a presidência da Comissão.

Art. 3º -O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato desta Portaria.
Art. 4º -A Comissão poderá requisitar servidores e empregados públicos das áreas auditadas para assessorarem a Comissão no desenvolvimento de seus trabalhos, assim como reportar-se diretamente aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUSTÓDIO ANTÔNIO DE MATTOS
Secretário de Estado de Governo respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

26 1208718 - 1

PORTARIA SEGOVNº028DE26DE MARÇO DE 2019.
Instaura Processo Administrativo Punitivo para apurar fatos e responsabilidades acerca do descumprimento do Contrato nº 9130080/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e o Consórcio AZ3 Comunicação & Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, consoante disposto na Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016, e, levando-se em conta, ainda, o teor do MEMORANDO/ASSJUR/SEGOV/ Nº 32/2019, da Assessoria Jurídica da SEGOV, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo AdministrativoPunitivo - PAP em face doConsórcio AZ3 Comunicação & Fazenda, em razão do descumprimento do Contrato nº 9130080/2016, celebrado entre oConsórcio e a Secretaria de Estado de Governo, nos termos do § 1º, art. 40 do Decreto nº 45.902/2012.

Art. 2º - Compõem a Comissão a que se refere o artigo anterior os seguintes servidores:
I - Jurandir Gonçalves de Sales –Masp: 1088986-3, Presidente;
II - Kátia Maria de Souza– Masp:1165499-3, Membro;
III –Patrícia Amaral Rangel Drummond – Masp. 387014-4, Membro.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do presidente indicado no inciso I, os trabalhos serão conduzidos pelo membro indicado no inciso II e, assim, sucessivamente.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, com apresentação do Relatório Conclusivo, que deverá ser protocolizado na Unidade Setorial de Controle Interno da SEGOV.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26de marçode 2019.

Custódio Antônio de Mattos

Secretário de Estado de Governo

26 1208696 - 1

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 01/2019, ficam intimados os sucessores de L.D.A, MASP: 2312-7 para no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, podendo apresentar defesa ou caso reconheçam a existência do débito efetuem o pagamento. Os documentos deverão ser protocolizados nos dias úteis, no horário de funcionamento desta Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, situada no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Bairro Serra Verde – Prédio Gerais - 1º andar – CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG.

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 02/2019, ficam intimados os sucessores de I.M.E, MASP: 1001029-6 para no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, podendo apresentar defesa ou caso reconheçam a existência do débito efetuem o pagamento. Os documentos deverão ser protocolizados nos dias úteis, no horário de funcionamento desta Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, situada no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Bairro Serra Verde – Prédio Gerais - 1º andar – CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG.

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 03/2019, ficam intimados os sucessores de N.A.A, MASP: 206248-5 para no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, podendo apresentar defesa ou caso reconheçam a existência do débito efetuem o pagamento. Os documentos deverão ser protocolizados nos dias úteis, no horário de funcionamento desta Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, situada no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Bairro Serra Verde – Prédio Gerais - 1º andar – CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG.

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 04/2019, ficam intimados os sucessores de A.A.O, MASP: 342556-8 para no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, podendo apresentar defesa ou caso reconheçam a existência do débito efetuem o pagamento. Os documentos deverão ser protocolizados nos dias úteis, no horário de funcionamento desta Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, situada no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Bairro Serra Verde – Prédio Gerais - 1º andar – CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG.

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 05/2019, ficam intimados os sucessores de E.A, MASP: 262304-9 para no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, podendo apresentar defesa ou caso reconheçam a existência do débito efetuem o pagamento. Os documentos deverão ser protocolizados nos dias úteis, no horário de funcionamento desta Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, situada no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Bairro Serra Verde – Prédio Gerais - 1º andar – CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG.

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 06/2019, ficam intimados os sucessores de J.C.O, MASP: 180035-8 para no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, podendo apresentar defesa ou caso reconheçam a existência do débito efetuem o pagamento. Os documentos deverão ser protocolizados nos dias úteis, no horário de funcionamento desta Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, situada no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Bairro Serra Verde – Prédio Gerais - 1º andar – CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG.

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 07/2019, ficam intimados os sucessores de G.A.F, MASP: 449170-0 para no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, podendo apresentar defesa ou caso reconheçam a existência do débito efetuem o pagamento. Os documentos deverão ser protocolizados nos dias úteis, no horário de funcionamento desta Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, situada no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Bairro Serra Verde – Prédio Gerais - 1º andar – CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG.

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 08/2019, ficam intimados os sucessores de O.C.M, MASP: 145741-5 para no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, podendo apresentar defesa ou caso reconheçam a existência do débito efetuem o pagamento. Os documentos deverão ser protocolizados nos dias úteis, no horário de funcionamento desta Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, situada no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Bairro Serra Verde – Prédio Gerais - 1º andar – CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG.

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 09/2019, ficam intimados os sucessores de A.C.L, MASP: 449302-9 para no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, podendo apresentar defesa ou caso reconheçam a existência do débito efetuem o pagamento. Os documentos deverão ser protocolizados nos dias úteis, no horário de funcionamento desta Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, situada no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Bairro Serra Verde – Prédio Gerais - 1º andar – CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG.

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 10/2019, ficam intimados os sucessores de N.L, MASP: 344506-1 para no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, podendo apresentar defesa ou caso reconheçam a existência do débito efetuem o pagamento. Os documentos deverão ser protocolizados nos dias úteis, no horário de funcionamento desta Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, situada no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Bairro Serra Verde – Prédio Gerais - 1º andar – CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG.

Marcelus Fernandes Lima

Masp 1.160.190-3

(Resolução Conjunta SECCRI/SEGOV Nº 07/2019)

26 1208711 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

Ato assinado pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 22/03/2019: ATO AGE Nº 2.451

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art.128, §2º, da Constituição do Estado; no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nos arts. 7ºA e 7ºB, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, DESIGNA o Procurador do Estado ADRIANO BRANDÃO DE CASTRO, Masp 1.327.068-1, para responder pela Procuradoria do Instituto

Estadual de Florestas – IEF, sem prejuízo de suas atribuições junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, no período compreendido entre 10/04/2019 a 17/04/2019 em que o Procurador do Estado André Robalinho de Albuquerque e Mello, Masp 1.327.327-1, se encontrará em afastamento legal.

26 1208236 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
Disciplina, nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, a celebração de negócio jurídico processual - NJP em processos judiciais nos quais o Estado seja parte, inclusive em execuções fiscais, tributárias ou não, execuções contra o Estado, e nas ações de cobrança de créditos estaduais de qualquer natureza, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, considerando que o Código de Processo Civil em vigor, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, prevê a realização de negócios jurídicos processuais – NJP para a autocomposição das partes em matéria processual disponível, para adequar o processo às peculiaridades da lide;

considerando a necessidade de disciplinar as modalidades de negócios jurídicos processuais no âmbito da Advocacia-Geral do Estado -AGE- e estabelecer os procedimentos necessários a atender ao interesse público e conferir segurança jurídica;

considerando a edição da Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018;

considerando a necessidade de se aperfeiçoar e otimizar a recuperação do crédito estadual;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Esta Resolução estabelece a autorização e os critérios para celebração de Negócio Jurídico Processual - NJP - no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, atendidos os requisitos dos arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 -Código de Processo Civil - CPC.

Art. 2º- Observado o disposto nesta Resolução, o Negócio Jurídico Processual poderá versar sobre:

- I - calendarização;
 - II - plano de amortização do débito;
 - III - aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
 - IV - modo de construção judicial que poderá ser variável para cada instância ou sobre a alienação de bens;
 - V - ordem de realização dos atos processuais em geral, inclusive em relação à produção de provas;
 - VI - prazos processuais;
 - VII - cumprimento de decisões judiciais, inclusive para execução de políticas públicas;
 - VIII - escolha de perito e procedimento da prova pericial, observado o disposto no art. 471, do CPC;
 - IX - delimitação consensual da questão controvertida do processo, observado o disposto no art. 357, § 2º, do CPC;
 - X - honorários de sucumbência.
- § 1º - É vedada a celebração de NJP que:
- I – reduza o montante dos créditos ou implique renúncia às garantias e privilégios do crédito, salvo quando se tratar de hipótese prevista no art. 1º da Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018, ou de orientação firmada em sede de parecer normativo aprovado pelo Governador do Estado;
 - II – seja contrário à orientação firmada no âmbito da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado;
 - III – seja contrário à orientação firmada em súmula administrativa para o contencioso.
- § 2º - Poderá o Procurador do Estado sugerir a celebração de modalidade de negócio jurídico processual não prevista no caput, a qual será submetida à aprovação pelo Advogado-Geral do Estado.

Art.3º- Sem prejuízo do disposto no art.7º, a celebração de NJP está condicionada à demonstração de interesse do Estado, considerando os seguintes critérios:

- I - vinculação à capacidade econômico-financeira do devedor, ao perfil da dívida e às peculiaridades do caso em concreto;
 - II - previsão de prazo certo para liquidação das dívidas, quando for o caso, ou concretização de garantias e demais condições do negócio;
 - III - imposição de obrigações ou meios indiretos que facilitem ou otimizem a fiscalização ou o acompanhamento do cumprimento das condições do acordo;
 - IV – a vantajosidade ao erário.
- Parágrafo único - A AGE poderá exigir a celebração de escritura pública de hipoteca ou penhor sobre os bens que compoão as garantias do NJP.

Art.4º- Sem prejuízo da previsão de outras obrigações decorrentes das peculiaridades do caso concreto, o NJP que objetiva estabelecer plano de amortização do débito deverá prever, cumulativa ou alternativamente, as seguintes condições:

- I - confissão irrevogável e irretirável dos débitos inseridos no NJP;
 - II - oferecimento, em dinheiro, de depósito de parcelas dos débitos;
 - III - oferecimento de outras garantias idôneas, desde que observada a ordem do art. 835 do CPC ou do art. 11 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de novembro de 1980, se não houver compromisso de gradual substituição por depósito em dinheiro, em prazo certo;
 - IV - quitação de parcela dos créditos do Estado, ajuzados ou não;
 - V - construção de parcela sobre faturamento mensal ou de recebíveis futuros;
 - VI - compromisso de garantir ou parcelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os créditos após a celebração do NJP;
 - VII - apresentação de garantia fidejussória dos administradores da pessoa jurídica devedora, independentemente da apresentação de outras garantias;
 - VIII - prazo de vigência não superior a 60 (sessenta) meses, salvo autorização expressa do Procurador-Chefe ou Advogado-Regional, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;
 - IX - modificação da competência relativa para reunião dos processos no juízo preventivo;
 - X - condição resolutória a ulterior homologação judicial, quando for o caso, observado o disposto no art. 12;
 - XI – previsão de meios indiretos que facilitem ou aperfeiçoem a fiscalização ou o acompanhamento do cumprimento das condições do acordo.
- §1º- Tratando-se de devedor excluído de qualquer modalidade de parcelamento da AGE, o valor mínimo das amortizações mensais não poderá ser inferior à última parcela paga quando ativo o parcelamento, atualizada pelos mesmos índices de correção do crédito.
- §2º- Para incluir créditos não ajuzados no NJP, o requerente deverá concordar expressamente com o ajuzamento da ação correspondente.
- §3º- Não havendo concordância com o ajuzamento da ação, nos termos do parágrafo anterior, o requerente deverá efetuar o parcelamento dos créditos não ajuzados.
- §4º- Sem prejuízo da legislação aplicável, a celebração de NJP que objective estabelecer plano de amortização não suspende a exigibilidade dos créditos do Estado.
- §5º- A concessão de certidão negativa de débito ou de certidão positiva com efeito de negativa fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 205 e 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - ou na legislação que lhe for aplicável.